



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 003/2019/PMG

Gonçalves, 12 de abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que ***“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2020.

Este projeto tem a finalidade de nortear as prioridades e metas da Administração do Município, estabelecidas nos programas e ações constante do Plano Plurianual de Governo do quadriênio 2018 a 2021, lei nº 1.130, de 13 de Dezembro de 2017.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município vem acompanhando nossa administração desde o início, e que o mesmo é conhecedor da nossa proposta e nosso propósito na condução das políticas públicas.

Foi pautado nesta certeza que buscamos, de forma responsável e cônica, nortear a administração buscando sempre o cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mas traz também em seu bojo as propostas que refletem os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu “Anexo de Metas e Prioridades”, originado do planejamento do Plano Plurianual.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, buscando a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2020. Para os exercícios de 2021 e 2022 são também apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2020, é obtido à partir da operação de subtração realizada, entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias.

Para se chegar ao resultado primário, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, seguimos a técnica determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, ou seja:

✓ da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.

✓ da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta reflete a preocupação da administração, que planeja com a austeridade que o momento exige. Observando sempre a situação de crise vivida por nosso país, e, principalmente de nosso estado, em que o governo vem promovendo retenções de recursos constitucionalmente pertencentes aos municípios, mas com toda dificuldade continuamos na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Na projeção das receitas para 2020, tomamos como base as efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, nos meses de março a dezembro, onde aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional. Ao valor alcançado somamos as receitas de janeiro e fevereiro de 2019, projetando assim a arrecadação para o exercício de 2019. Mais uma vez aplicamos a inflação e crescimento do PIB previstos para 2019, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para 2020. Apurados os respectivos valores adequamos aquelas que sofrerão quedas, tendo em vista as dificuldades econômicas nacionais e as peculiaridades da economia local.

Informamos que além da receita projetada o município conta com aporte de receitas de capital oriunda de convênios e/ou operação de crédito no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) que serão demonstradas no Projeto de Lei do Orçamento para 2020.

Na fixação da despesa utilizamos a mesma forma utilizada para as receitas, e as corrigimos de forma a se adequarem aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, ou seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor de restos a pagar processados, deduzindo deste valor o ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, para movimentar as ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Esta tarefa tem ficado cada vez mais difícil de ser cumprida, pois, por mais que a Administração busque adequar os seus custos correntes, ela não tem alcançado o equilíbrio necessário, devido a crescente queda de receitas ocorridas, tanto das receitas próprias quanto das transferências legais e constitucionais.

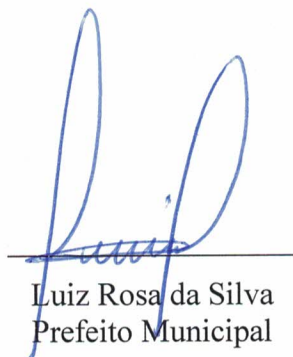
É focado neste norte que propomos uma política de contenção de despesas correntes, cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para manutenção e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação, que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, além de comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina e prevê a limitação de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Atenciosamente,



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

15 ABR. 2019

Gonçalves, 14:40 hs
